



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANQ XXXVIII

Procuradoria
do Município
BIBLIOTECA

FORTALEZA, 22 DE JUNHO DE 1990

Nº 9397

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8324 DE 15 DE JUNHO DE 1990.

Aprova o REGULAMENTO DAS FEIRAS DE COMIDAS TÍPICAS, ARTESANATO, PEIXES E PLANTAS ORNAMENTAIS, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 76, VI e IX e 95, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, Considerando a necessidade de regularizar a situação de funcionamento das feiras de comidas típicas, artesanato, peixes e plantas ornamentais, Considerando as disposições contidas no art. 1º do Decreto Nº 8.038, de 31 de julho de 1989, definindo, dentre outras atribuições da SUDETUR, a de planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o turismo no Município de Fortaleza, Considerando, finalmente, que as mencionadas feiras já integram os eventos turísticos de Fortaleza, além de constituírem promoções de lazer em vários bairros periféricos de nossa Capital, DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das Feiras de Comidas Típicas, Artesanato, Peixes e Plantas Ornamentais, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto. Art. 2º - Competirá à Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza-SUDETUR, exercer a coordenação e supervisão das atividades de que trata o Regulamento ora aprovado, cabendo-lhe, ainda, a aplicação das penalidades por infração em decorrência da inobservância das normas ali contidas, sem prejuízo das competências especificadas a demais órgãos da Administração Municipal. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de junho de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS FEIRAS DE COMIDAS TÍPICAS, ARTESANATO, PEIXES E PLANTAS ORNAMENTAIS, EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

DAS FEIRAS E DAS CONDIÇÕES DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - As feiras de comidas típicas, artesanato, peixes e plantas ornamentais que fun-




cionem, a título precário, em praças e logradouros públicos de Fortaleza, destinam-se à comercialização de produtos discriminados no Anexo Único, parte integrante deste Regulamento, sob a supervisão e controle da Superintendência de Desportos e Turismo de Fortaleza-SUDETUR. Art. 2º - As barracas obedecerão os modelos padronizados pela SUDETUR e terão obrigatoriamente: a) cesto com sacos plásticos descartáveis para acondicionamento de lixo; b) o número de registro da barraca, fornecido pela SUDETUR e apostado em sua parte frontal; c) uso de pratos, talheres e copos descartáveis; d) entre 10 (dez) e 20 (vinte) mesas, conforme o espaço definido para cada barraca, com o número compatível de cadeiras. Art. 3º - O funcionamento das feiras submete-se ao presente Regulamento e o comércio nelas exercido visa ao atendimento do consumidor urbano e de turistas. Art. 4º - Para armação da barraca, os permissionários e seus empregados terão acesso ao local demarcado nas respectivas praças em que estiverem cadastrados, pelo tempo que for necessário, no dia da realização da feira.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DAS FEIRAS

Art. 5º - Os serviços de supervisão e controle das feiras serão exercidos por servidores designados pelo Superintendente da SUDETUR, para cada delas e escolhidos do seu quadro de pessoal, competindo-lhes: I - supervisionar os serviços de controle interno das feiras, mantendo a sua disciplina, cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos, regulamentos, ordens e instruções pertinentes; II - expedir relatórios à SUDETUR, registrando as irregularidades ocorridas; III - não permitir que os setores previamente distribuídos em grupos, tenham seus serviços prejudicados pela inserção de outros ramos de negócio; IV - tratar os permissionários e o público de um modo geral, com urbanidade e respeito; V - exigir o uso de depósito de lixo em cada barraca e o seu recolhimento, a local previamente determinado, ao término de cada feira; VI - proibir a permanência e circulação de vendedores ambulantes de quaisquer artigos no recinto e nas imediações das feiras, sem que estejam devidamente credenciados; VII - apresentar à SUDETUR sugestões que objetivem o melhor funcionamento das feiras. VIII - coibir quaisquer atos de depredação das árvores, jardins e equipamentos de uso público, situados nas praças e logradouros em que se promovam as feiras.

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO DE FORTALEZA</p>  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</p>	<p align="center">SECRETARIADO</p> <p>RENATO PEREIRA MAGALHÃES Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>VALMIR PONTES FILHO Procurador Geral</p> <p>MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA Secretária de Administração (Interina)</p> <p>ANTONIO ELBANO CAMBRAIA Secretário de Finanças</p> <p>JOSÉ HÉLIO ROCHA LIMA Secretário de Imprensa e Relações Públicas</p> <p>JOSÉ ELISEU BÉCCO Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos</p> <p>HELDER BOMFIM DE MACÉDO Secretário do Planejamento Urbano e Meio Ambiente</p> <p>ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA Secretária da Saúde</p> <p>HULDA CHAVES LENZ CÉSAR Secretária da Educação</p>	<p align="center">SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>  <p align="center">DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL</p> <p align="center">Criado pela Lei 461 de 24.05.52 Sede - Av. Francisco Sá, 2041 Fone: (085) 243.6886</p> <p align="center">PAULO COELHO ARAÚJO Diretor</p> <p align="center">MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIOGO Produção Gráfica</p> <table border="0"> <tr> <td>ASSINATURA TRIMESTRAL</td> <td>Cr\$ 1.760,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL DO DIA</td> <td>Cr\$ 30,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL ATRASADO</td> <td>Cr\$ 31,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL DO ANO ANTERIOR</td> <td>Cr\$ 45,00</td> </tr> <tr> <td>PUBLICAÇÃO POR LINHA</td> <td>Cr\$ 24,00</td> </tr> <tr> <td>PUBLICAÇÃO MÍNIMA</td> <td>Cr\$ 500,00</td> </tr> </table>	ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 1.760,00	JORNAL DO DIA	Cr\$ 30,00	JORNAL ATRASADO	Cr\$ 31,00	JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 45,00	PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 24,00	PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 500,00
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 1.760,00													
JORNAL DO DIA	Cr\$ 30,00													
JORNAL ATRASADO	Cr\$ 31,00													
JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 45,00													
PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 24,00													
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 500,00													

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA E SEGURANÇA DAS FEIRAS

Art. 6º - Para cumprimento da disciplina e segurança das feiras a SUDETUR contará com a participação da Guarda Municipal de Fortaleza, sem prejuízo da ação participativa dos órgãos de segurança do Estado. § 1º - As feiras terão o mínimo de dois (2) guardas por cada evento. § 2º - A presença dos guardas a que se refere o parágrafo anterior se fará indispensável em todo o transcurso de cada feira.

CAPÍTULO IV DA LIMPEZA E HIGIENE DOS RECINTOS DAS FEIRAS

Art. 7º - A limpeza das áreas públicas ocupadas pelas feiras se fará com absoluta prioridade pelo serviço municipal competente, logo após o término de cada evento, cabendo aos permissionários de barracas o asseio e conservação de suas respectivas unidades. **Art. 8º** - Os permissionários deverão dispor de meios adequados para proteger os alimentos da ação de insetos e elementos naturais, bem como manter sua barraca e suas áreas adjacentes em perfeitas condições de higiene, no decorrer da promoção da feira. **Art. 9º** - Após o término da feira, logo que cesse o movimento de seus usuários, o permissionário procederá a imediata e completa limpeza do local demarcado para a permanência da feira.

CAPÍTULO V DAS PERMISSÕES

Art. 10 - A permissão de uso, a título precário, da área destinada a cada barraca, dependerá de termo específico assinado entre o interessado e a SUDETUR. **Art. 11** - A permissão a que alude o artigo anterior ficará sujeita ao pagamento de preço público, a ser cobrado pela

SUDETUR, de acordo com o ramo de atividade do permissionário, com a variação e valores a serem definidos mediante Portaria do Superintendente da SUDETUR. **Art. 12** - A permissão vigorará a partir da data de sua outorga, ficando reservado ao Superintendente da SUDETUR o direito de cassá-la por inobservância de normas previstas neste Regulamento ou revogá-la, em atendimento a interesse público relevante. **Art. 13** - A outorga da permissão não garante aos permissionários o direito de pleitear, em juízo ou fora dele, a cobrança de qualquer indenização no caso de sua cassação ou revogação. **Art. 14** - O permissionário poderá transferir o seu direito de uso da área demarcada, desde de que o sub-permissionário preencha os requisitos de habilitação pessoal, segundo avaliação da própria SUDETUR. **Art. 15** - Constituem motivos para a cassação da permissão as seguintes infrações: a) falta de recolhimento mensal dos valores de que trata o artigo 11, deste Regulamento, 30 (trinta) dias após o vencimento; b) reincidência de desacato ao usuário ou às ordens da SUDETUR, bem como a violação do que dispõe este Regulamento; c) reincidência de infração atinente a pesos e medidas; d) adulteração e falsificação de produtos; e) não atendimento aos interesses coletivos fixados neste Regulamento; f) condenação do permissionário por crime com sentença transitada em julgado; g) cassação temporária ou definitiva do exercício da cidadania do permissionário; h) abandono da área demarcada por mais de duas (02) feiras consecutivas, no curso de cada mês, sem a prévia justificativa junto a SUDETUR.

CAPÍTULO VI DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 16 - Para a outorga da permissão de uso da área demarcada nas praças e logradouros públicos, o interessado terá que apresentar os

seguintes documentos: a) requerimento dirigido ao Superintendente da SUDETUR; b) carteira de identidade; título de eleitor; certificado de reservista e referências comerciais de, pelo menos, 02 (dois) estabelecimentos comerciais sediados nesta Capital; c) atestado de saúde para aqueles que forem explorar o comércio de produtos alimentícios; d) 02 (duas) fotografias 3x4; e) atestado de bons antecedentes fornecido pelos cartórios criminais de Fortaleza; f) comprovante de residência ou termo de sua declaração; g) comprovante de pagamento dos preços públicos estabelecidos neste Regulamento. Art. 17 - Ao mesmo permissionário somente será outorgada uma única permissão de barraca. Art. 18 - O permissionário responderá administrativa e civilmente por ato de seus auxiliares quanto à inobservância das normas deste Regulamento. Art. 19 - O permissionário é obrigado a: I - abster-se de qualquer modificação e ampliação de sua área demarcada, sem prévio consentimento por escrito da SUDETUR, II - facilitar a ação de controle do pessoal da SUDETUR; III - conservar a barraca em funcionamento no decorrer da execução das feiras; IV - manter na barraca os documentos necessários que comprovem: a) cadastramento de outorga da permissão; b) carteira de permissionário e dos auxiliares se houver; c) recibo do último recolhimento dos preços públicos de que trata este Regulamento. V - usar, juntamente com os seus auxiliares, crachás, fardas ou batas padronizados pela SUDETUR, identificados pela numeração da barraca; VI - manter sua área demarcada em completo estado de conservação e asseio; VII - apresentar ao Serviço de Controle das Feiras, sempre que solicitado, os documentos de sua habilitação (IV); VIII - devolver ao usuário o dinheiro que lhe foi pago na compra de produtos que apresentarem defeitos de qualidade ou fraude de qualquer natureza; IX - vender a mercadoria na quantidade exigida pelo consumidor, até o limite do seu estoque; X - colaborar para a preservação das condições de uso público do local onde se realizar a feira; XI - apor no recinto de sua barraca a tabela de preço unitário de seus produtos. Art. 20 - Todos os comerciantes que participarem das feiras previstas neste Regulamento são obrigados a vender seus artigos de acordo com a modalidade de comércio e produtos especificados, restringindo-se àqueles itens especificados em seu Termo de Permissão.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 - Ao permissionário é proibido: I - ceder ou arrendar, a qualquer título, os direitos de uso da área demarcada pela outorga de permissão; II - transferir ou ampliar a área demarcada, sem prévia e escrita autorização da SUDETUR; III - sonegar mercadorias ao consumo dos usuários; IV - majorar preços sem prévia autorização do órgão competente; V - fornecer mercadorias a vendedores ambulantes; VI - incentivar rixas e desavenças entre permissioná-

rios, seus auxiliares e usuários; VII - entregar a direção da barraca a pessoas não credenciadas pela SUDETUR; VIII - exercer o comércio em trajes sumários, tipo calção de banho e camisetas; IX - vender ou expor mercadorias estragadas; X - anunciar os seus produtos por quaisquer meios ruidosos, permitidos, apenas, as mensagens escritas.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22 - Serão aplicadas aos permissionários das feiras de que trata este Regulamento por infração a qualquer dispositivo nele contido, as seguintes penalidades, sem prejuízo das disposições contidas no art. 19 deste Regulamento: I - advertência verbal; II - advertência por escrito; III - suspensão por 30 (trinta) dias; IV - cassação da permissão. § 1º - O permissionário terá cassada a sua permissão quando: a) comercializar fora da sua área demarcada; b) adulterar preço, peso ou medida dos produtos de sua revenda; c) repassar ou vender mercadoria a ambulante. § 2º - Será suspenso o permissionário ou seu auxiliar nas seguintes hipóteses: a) reincidir em falta disciplinar, depois de advertido, por escrito, no curso de cada mês; b) for flagrado em ato desabonador à conduta moral e aos bons costumes no decorrer da realização da feira; c) desrespeitar as ordens emanadas dos servidores credenciados pela SUDETUR.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O valor mensal do preço público da outorga da permissão deverá ser recolhido pelo permissionário à Tesouraria da SUDETUR, até o dia 30 (trinta) de cada mês. Art. 24 - Os atuais permissionários terão um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Regulamento, para cadastramento junto à SUDETUR. Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente da SUDETUR, nos limites de sua competência.

1. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

COMIDAS TÍPICAS, BATATAS FRITAS, CHURRASQUINHO, PIPOÇA, PICOLÉ, CREPE SUIÇO, ALGODÃO DOCE, ARTESANATO, CALPIRINHA, BIJOUTERIAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, PEIXES ORNAMENTAIS.

2. LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

Bosque Eudoro Correia, Praça da Imprensa (Canal 10), Praça N.Sra.da Saúde (Mucuripe), Cidade 2000, Praça 13 de Maio (Fátima), Praça da Gentilândia, Praça da Professora (Jornal "O Povo"), Praça José Bonifácio (5º Batalhão), Praça Gustavo Barroso (Liceu), Praça Flávio Pontes (Aerolândia), Praça do Jardim América, Praça

Costa e Silva (Av. José Bastos), Praça Paula Nei (Henrique Jorge), Praça César Cals (João XXIII), Praça Alfredo Weyne (Parangaba), Planalto Itapery (Itapery), Conjunto Itapery (Itapery), Praça Rogaciano Leite (conj. José Walter), Conjunto José Walter, Praça do Mondubim, Praça Ipiranga (Maraponga), Jardim Cearense (Maraponga), Parque Santo Antonio, Irmã Rocha (Granja Portugal), Conjunto Ceará, Conjunto Esperança, Conjunto Jerusalém (Av. Osório de Piva), Campo de Futebol Virgílio Brígido (Álvaro Weyne).

*** **

ATO Nº 1430/90 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, de acordo com o art. 38, inciso II da Constituição Federal, conceder o afastamento do servidor JOÃO ALBERTO NOGUEIRA DE CASTRO, matrícula Nº 23.815, Professor D-9, lotado na Secretaria da Educação do Município, até o término do mandato eletivo, que o referido servidor está exercendo, como Vereador da cidade de Pacajus-Ce., fazendo jus o salário da aludida função, a partir de 25.05.90. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 1434/90 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no art. 2º, do Decreto Nº 8255, de 15.02.90, publicado no DOM Nº 9311, de 15.02.90, RESOLVE, colocar à disposição da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, a servidora TEREZINHA DE JESUS BEZERRA SARAIVA, mat. Nº 19.342, lotada na Secretaria da Educação do Município, com ônus para origem, até ulterior deliberação. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria das Graças Rodrigues de Souza - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 1435/90 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a solicitação do processo Nº 3151/89 e de conformidade com parecer emitido pela Assessoria Jurídica, constante neste processo, RESOLVE, prorrogar o afastamento do servidor MAURÍCIO JOSÉ LOPES CARAMARU, matrícula Nº 24.276, Médico, lotado na Secretaria da Saúde do Município, pelo período de 01.02.90 a 31.01.91, a fim de que possa o mesmo concluir o Curso de Mestrado no campo da Cirurgia Geral na Universidade Estadual de Campinas São Paulo - UNICAMP, sem prejuízo de seu salário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria das Graças Rodrigues de Souza - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 1436/90 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a solicitação do processo Nº

0732/90 e de conformidade com parecer emitido pela Assessoria Jurídica, constante neste processo, RESOLVE, conceder o afastamento da servidora LUIZA MARIA TÔRRES DE CARVALHO, matrícula Nº 21.508, Médica, lotada na Secretaria da Saúde do Município, pelo período de 05.03.90 a 24.04.90, a fim de que possa a mesma participar do Curso de Aperfeiçoamento em Fisiologia, da Campanha Nacional contra Tuberculose no Instituto de Fisiologia e Pneumologia no Rio de Janeiro, sem prejuízo de seu salário. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 01 de junho de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria das Graças Rodrigues de Souza - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 1248/90 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Nº 3486/90, RESOLVE, de acordo com o art. 12 da Lei Nº 6338, de 07.11.88, combinado com o art. 155, parágrafo 2º da Lei Nº 4058, de 02.10.72 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, conceder, a pedido, Licença Prêmio ao servidor JOSÉ IVAN AIRES VIANA, Agente de Serviços Administrativos ANM-07, matrícula Nº 22.383, lotado na Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município, referente ao período de 02.05.84 a 30.04.89, concernente ao 1º quinquênio, no total de 90 (noventa) dias. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 21 de maio de 1990. Maria das Graças Rodrigues de Souza - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 1262/90 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Nº 3226/90, RESOLVE, de acordo com o art. 12 da Lei Nº 6338, de 07.11.88, combinado com o art. 155, parágrafo 2º da Lei Nº 4058, de 02.10.72 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, conceder, a pedido, Licença Prêmio à servidora CELIA GALDINO CAVALCANTE, Agente de Serviços Administrativos ANM-07, matrícula Nº 25.864, lotada no Sistema de Administração Regional de Parangaba, referente ao período de 01.03.85 a 27.02.90, concernente ao 1º quinquênio, no total de 90 (noventa) dias. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 21 de maio de 1990. Maria das Graças Rodrigues de Souza - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 1269/90 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Nº 10.742/89, RESOLVE, de acordo com o art. 12